



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 28.280/2019

VIA INTERESSADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0019/2019 – TJ/MA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO MARANHÃO E A CÂMARA DE
VEREADORES DE CURURUPU/MA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 160723-SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de outro, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CURURUPU/MA**, CNPJ 11.045.689/0001-97 doravante denominada **CEDENTE**, situada na Rua Getúlio Vargas, n.º 48, Centro, CEP: 65268-000, Cururupu/MA, e-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com, Fone (98) 3391-1112, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. ANTÔNIO DOS SANTOS VALE FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 749.587.393-00 e RG n.º 000017149693-0 SSP/MA, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si, celebrar o presente Termo de Cooperação, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo Decreto Estadual n.º 23.179, de 02 de julho de 2007, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO** de servidor público pertencente ao quadro de pessoal do município de Cururupu/MA, para prestar serviços junto ao Fórum da Comarca de Cururupu/MA, com ônus ao órgão **CEDENTE**.

1.2. A investidura no serviço público do servidor cedido ao **PODER JUDICIÁRIO** deve ter ocorrido de forma regular, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação do servidor será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando o nome do servidor cedido, nos termos da autorização contida no Decreto Estadual n.º 23.179, de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 28.280/2019

02 de julho de 2007, consignando ainda que o servidor ingressou no município através de concurso público;

2.1.2. O **CESSIONÁRIO** solicitará do **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais do servidor para preliminar análise, citando que os serviços serão prestados no Fórum da Comarca de Cururupu/MA, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, informando nessa oportunidade que o cedido não está respondendo processo administrativo disciplinar;

2.1.3. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo **CEDENTE**;

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotada e será mensalmente remetida à Câmara, arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

3.1.1 Verificar se o vínculo do servidor cedido para a unidade judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 28.280/2019

3.1.3 Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;

3.1.5 Estar ciente de que o **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não seja o Fórum da Comarca de Cururupu/MA;

3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;

3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste **TERMO**;

3.1.9 Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição da servidora cedida.

3.1.10 Enviar quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. São obrigações do **CEDENTE**:

4.1.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido;

4.1.2 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;

4.1.3 Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;

4.1.4 Quando da emissão do nome do servidor a ser cedido, informar que ele não possuiu cônjuge, companheira, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 28.280/2019**

4.1.5 Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.1.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 01 (um) ano, tendo início com a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica será realizada pelo servidor **Antônio dos Santos Vale Filho**, Técnico Judiciário, mat. 112144, tendo como substituto a servidora **Nara Andrea Franco Santos**, Auxiliar Judiciária, mat. 162602, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo de Cooperação serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

8.2. Não se estabelecerá entre a servidora cedida e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste Termo de Cooperação na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 28.280/2019

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. Fica eleita o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 31 de julho de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

ANTÔNIO DOS SANTOS VALE FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Cururupu/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA
RECEBI EM: 13.08.19
[Assinatura]

Lido
em: 14.08.19